



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI /2024

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES, CONSIDERANDO O INTERESSE LOCAL, NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado no âmbito do município, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único: Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do município, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

§1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao proprietário do veículo a aplicação de multa no valor de 02 (duas) UFM's.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Em caso de reincidência, o valor da multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo a regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 28 de outubro de 2024.

JEDSON R. PANEGASSI BARBOSA
"Jedson Panegassi"